

À LICITARE, PRODUTOS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA

Trata-se de impugnação ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para a FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, apresentada pela empresa LICITARE, PRODUTOS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.

Lista em sua peça de impugnação que:

- 1) Deve ser alterado o prazo de entrega dos produtos estipulados no edital que é de 05 (cinco) dias, para passar a ser o de 20 (vinte) dias, visando a participação de empresas situadas em outros estados do país;

Adentrado ao mérito da impugnação, temos que:

Em relação ao prazo de entrega estipulado no edital, o mesmo se baseia na necessidade da Administração em manter a continuidade do Serviço público, sem a necessidade de manter estoques volumosos e elevados que demandam maior logística com armazenamento e distribuição.

Importante consignar, que dilatar o prazo de entrega para 20 (vinte) dias exigiria do ente público manter um estoque elevado de itens o que necessitaria de um almoxarifado de enormes dimensões e de uma logística de distribuição que o município não dispõe, além de assumir o risco com a validade e conservação de inúmeros itens, o que poderia gerar um enorme desperdício de verbas públicas.

Desta forma, o que o fornecedor alega que geraria uma economia, na verdade, geraria mais custos se considerarmos a necessidade de locação de espaço maior e toda a logística envolvida, assim como todas as perdas inerentes a manutenção de grandes estoques, sem contar ainda, na necessidade de realização de compras emergências no caso de não entrega dos produtos.

Sendo assim, os prazos constantes no edital são os necessários para o devido funcionamento dos órgãos públicos, levando em consideração a supremacia do interesse público, legalidade, moralidade e impessoalidade.

Posto isto, se revela um dever da Administração adotar todas as medidas assecuratórias da plena execução dos contratos, evitando a descontinuidade do serviço, desde que o faça com observância da lei de regência.

Por tais razões, entendo que não deva ser dado PROVIMENTO a impugnação apresentada, permanecendo inalterados os prazos de entrega.

Submetemos à análise do ordenador de despesas, ao Ordenador de despesas para decisão.

Volta Redonda, 24 de julho de 2017.

PALOMA DO NSCIMENTO AMORIM
Pregoeira